

LEI MUNICIPAL Nº 18.881, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a alteração de denominações dos cargos integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam alteradas as denominações dos cargos comissionados pertencentes ao Quadro de Pessoal Comissionado de Gabinete de Vereador (QPC-G) do Poder Legislativo municipal, da seguinte forma:

- I - o de Auxiliar de Gabinete passa a ser Assessor de Apoio Parlamentar;
- II - o de Assistente de Gabinete passa a ser Assessor Parlamentar de Gabinete;
- III - o de Assistente Parlamentar passa a ser Assessor Parlamentar Especial;
- IV - o de Supervisor Parlamentar passa a ser Assessor Parlamentar - Coordenador de Gabinete;
- V - o de Assessor Parlamentar passa a ser Assessor Parlamentar - Coordenador Legislativo;
- VI - o de Secretário Parlamentar passa a ser Assessor Parlamentar - Secretário Parlamentar.

Parágrafo único. Conservam-se a codificação legal e os símbolos dos respectivos cargos de QPC-G, bem como as vantagens, as gratificações, os adicionais e os vencimentos, de acordo com os valores vigentes, respeitados os limites individual e global por gabinete estabelecidos pela Resolução nº [2.527](#), de 21 de dezembro de 2010, e a redução prevista no art. 3º da Resolução nº [2.629](#), de 1º de abril de 2017.

Art. 2º Os cargos integrantes do QPC-G destinam-se ao exercício de função de direção, chefia e assessoramento, cujas atribuições específicas encontram-se descritas no Anexo Único.

Art. 3º Caberá ao Vereador indicar, à Comissão Executiva, os ocupantes dos cargos comissionados do respectivo gabinete, na forma do art. 2º da Resolução nº [2.629](#), de 1º de abril de 2017.

Art. 4º O cargo de Assessor Jurídico definido de acordo com os requisitos e atribuições elencados na Lei nº [17.992](#), de 28 de janeiro de 2014, integrante do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal do Recife, passa a ser denominado de Procurador Jurídico, mantidas a remuneração e demais vantagens.

Parágrafo único. Para efeito de remuneração do cargo de Procurador Jurídico é vedada a vinculação ou equiparação a quaisquer espécies remuneratórias pagas pelo erário do Município do Recife.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 20, De dezembro de 2021; 484 anos da fundação do Recife, 204 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 199 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA COMISSÃO EXECUTIVA.